



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**Decisão de Recurso**

**I – DOS FATOS**

Trata-se da avaliação do recurso apresentado pelas empresas ROGERIO JANOTTE SALLES NASCIMENTO 21524126802, LINDOMAR BAPTISTA NUNES 25688400803 e CLEIDE ELAINE NUNES MORETTO 35506136870 contra a decisão desta Comissão acerca da inabilitação dos proponentes proferida pelo pregoeiro dessa sessão.

As empresas alegam que o ato de inabilitados, vez que sua documentação não estava anexa ao Comprasnet, porém constando no Sicaf, ferem o edital de licitação a ser utilizado para a contratação de empresa especializada no Transporte Escolar, objeto desta licitação.

**II – DO PARECER DO PREGOEIRO**

Após tempestiva apresentação do recurso e contrarrazão dos fornecedores envolvidos (empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA), os documentos foram submetidos a análise deste Pregoeiro para emissão de parecer conforme trecho do edital conforme segue:

“7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas”.

Nesse sentido, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, por orientação do que estabelece o edital, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face da apresentação da documentação apenas no Sicaf, que em nada compromete a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

Após o recurso e contrarrazão recebidos, realizou-se diligência para verificação da documentação anexada no Sicaf, comprovando-se que, de fato, tudo estava de acordo com o solicitado pelo presente instrumento convocatório.



Desse modo, entende o pregoeiro que se equivocou ao promover a inabilitação das empresas, uma vez que estavam de pleno atendimento do edital.

Reforça que, comumente, faz-se costume anexar a documentação nos dois sistemas, e que, por não as encontrar no comprasnet, optou por inabilitá-las, dando espaço para manifestação de recurso contra sua decisão.

### III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, após análise de todas as informações, esta Comissão decide por CONHECER e DEFERIR os recursos apresentados pelas empresas ROGERIO JANOTTE SALLES NASCIMENTO 21524126802, LINDOMAR BAPTISTA NUNES 25688400803 e CLEIDE ELAINE NUNES MORETTO 35506136870 por entender que a documentação solicitada foi entregue, ainda que apenas no Sicaf.

Assim, solicitamos a volta de fase da licitação de modo a habilitar as empresas inabilitadas e dar andamento a presente licitação.

Após a decisão proferida, encaminhe-se para apreciação e decisão de Autoridade Competente.


Tuiuti, 31 de maio de 2022

Josuel Alves A. da Silva – Pregoeiro: \_\_\_\_\_

Wesley Vinicius de Lima – Comissão de Apoio:  \_\_\_\_\_

Paola Fernanda Casa – Comissão de Apoio:  \_\_\_\_\_

Lafaiete J. B. dos Santos – Comissão de Apoio:  \_\_\_\_\_

Talita Queli Vianelo Campos – Comissão de Apoio:  \_\_\_\_\_